

fontes

Livro de tombo e invenção demarcatória: a viúva Ana e a fazenda Paraibuna (séculos XVIII e XIX)

Márcia Motta

Universidade Federal Fluminense,
Departamento de História. Niterói,
RJ, Brasil.
menendesmotta9@gmail.com
<https://orcid.org/0000-0002-5434-7515>

Book of Records and Demarcation Invention: the Widow Ana and the Paraibuna Estate (18th and 19th Centuries)

Resumo: Este artigo examina um livro de tombo criado para delimitar a fazenda de Paraibuna, no Rio de Janeiro, que pertenceu a um importante potentado. O objetivo é mostrar as janelas de investigação que se abrem a partir deste arquivo documental, datado de finais do século XVIII, para análise da invenção demarcatória em áreas coloniais. Busco desbrinchar os esforços dos descendentes - nem todos bem-sucedidos - em assegurar, legar ou vender as terras ocupadas pelos indivíduos e fundadores da família. Este texto é motivado pelas recentes discussões acerca da conexão entre a formação de grandes famílias, redes de parentesco e conflitos fundiários nas Américas.

Palavras-chave: Invenção demarcatória; livro de tombo; propriedade.

Abstract: This article examines a book of records (*livro de tombo*) created to delimit the Paraibuna farm, in Rio de Janeiro, which belonged to an important potentate. The aim is to show the new possibilities for research that open from this documentary archive, dating from the end of the 18th century, for analyzing the invention of demarcation in colonial areas. I seek to unravel the efforts of the descendants - not all of them successful - to secure, bequeath or sell the lands occupied by the individuals and founders of the family. This text is motivated by recent

discussions about the connection between the formation of large families, kinship networks and land conflicts in the Americas.

Keywords: Book of records; demarcation invention; property.

Livros de tombo: o que são e para quê

Os chamados “livros de tombo” são desafiadores. Constituídos por um conjunto de informações para realizar a demarcação de terras, eles foram elaborados em várias localidades em Portugal e no Brasil e se tornaram fontes primordiais para referendar uma invenção demarcatória de alguns potentados lusos e/ou brasileiros¹. Em Portugal, dada a antiguidade do próprio país, eles podem ser encontrados no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa². No Brasil, até o momento, foram identificados poucos exemplos desse tipo de documento.

O livro de tombo – objeto que se postula como fio condutor deste artigo – foi encontrado há décadas e não é possível saber por que ele está sob a guarda do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro³. É provável que ele exemplifique um projeto de captação de documentos históricos pelo próprio instituto⁴. Suas duas primeiras páginas não mais existem. No total, foram unidos num livro único, de 244 páginas. Na terceira, há o registro de se tratar de uma Sentença Civil e apelação passada a favor de Dona Ana Esméria de Pontes, viúva do capitão Christovão Rodrigues de Andrade⁵. Em suas dezenas de páginas, há um conjunto de informações sobre a história

¹ Talvez seja hora de precisar melhor o conceito de invenção demarcatória. Trata-se de um processo jurídico que visa referendar uma ocupação pretérita, a partir de dois vieses. Primeiro, através da força das palavras dos que, na ocasião, tem a prerrogativa de dizer o direito. Segundo, a partir de um emaranhado de normas e lei, operadas para territorializar os direitos sobre a terra, instituindo assim um documento de propriedade, em tese chancelado pela Coroa.

² Para tanto, vide Márcia Motta. *Terras de Carlota. A vila de Ançã e a invenção demarcatória*. Rio de Janeiro, Proprietas, 2022.

³ Há hoje uma bibliografia considerável sobre a criação do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro, a começar pelo texto-fundador de Manoel Salgado Guimarães. Para tanto, vide: Manoel Salgado Guimarães. “Nação e civilização nos trópicos: O Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o Projeto de uma História Nacional”, *Estudos Históricos*, 1 (1988), pp. 5-27.

⁴ Agradeço a Ana Sara Cortez por esta dica.

⁵ O título de Dona ressalta uma diferenciação social marcante. Como destaca Bluteau, título de mulher nobre. “Privilégio de Damas que se comunica às Donas. [...] Mulher viúva de qualidade, que no palácio assiste a uma rainha, ou a uma princesa. [...] Dona. Mulher de idade, que serve em uma casa de capela, à diferença das donzelas. [...] Título das Cônegas Regrantes de Santo Agostinho, por duas razões, a primeira porque os Cônegos da dita Regra se chamam com pronome de Dom; a segunda, porque as religiosas que professam nela eram senhoras ilustres, ou viúvas nobres & neste Reino semelhantes pessoas sempre foram chamadas de Donas”. Rafael Bluteau. *Vocabulario portuguez, e latino, aulico, anatomico, architectonico, bellico, botanico [...]: autorizado com exemplos dos melhores escritores portuguezes, e latinos; e oferecido a El Rey de Portugal D. Joaõ V. Lisboa, Officina de Pascoal da Silva (1712-1728)*, pp. 2093-2094.

de ocupação do lugar que objetiva, de uma forma ou de outra, construir uma narrativa que pudesse adquirir sentido à solicitação feita pela viúva.

Baseados nos argumentos presentes nas Ordenações Filipinas, (em especial, o tomo IV), os livros de tombo respondiam às demandas de pretensos proprietários, ansiosos por discriminar as terras que acreditavam serem suas.

Segundo Bluteau, “fazer um tombo” de uma igreja ou convento é a atribuição daquele que sabe “as Histórias e a antiguidade do lugar”⁶. Para Moraes e Silva, o tombo seria um “inventário autêntico dos bens e terras de alguém, com suas confrontações, rendas, direitos, encargos e demarcações”⁷. A ação de tomar pressupunha, em outras palavras, o reconhecimento público do direito de propriedade de um ou mais indivíduos e a (re)afirmação e (re)territorialização daquele direito na história social do lugar. Não à toa, o mencionado Arquivo Nacional da Torre do Tombo tem este nome por ser ali o arquivo geral, o Cartório onde se “guardam as memórias e antiguidades do Reino de Portugal”⁸.

Para além da afirmação sobre a autenticidade dos procedimentos que garantiram a veracidade do que se registra sobre o lugar, os livros de tombo não são a verdade absoluta daquela ocupação⁹. Ele objetiva, antes de tudo, e em tese, separar “o meu, o teu e o nosso”. Ao percorrer centenas de páginas, o investigador é convidado a destrinchar um emaranhado de normas, às vezes pouco claras. Há um conjunto de estratégias nem sempre registradas a transparente, não há um índice como norteador da leitura. Não há tampouco uma ordem cronológica precisa, criadora de um ordenamento temporal “do início ao fim”. Sua riqueza está singularmente registrada nas confusões suscitadas no delineamento da demarcação em si.

Internacionalmente conhecido como um instrumento de controle social do Antigo Regime e exemplarmente estudados por Margarida Sobral Neto para a região de Coimbra e Claudia Damasceno para Minas Gerais, os livros de tombo sempre levantam inúmeras questões aos historiadores¹⁰.

⁶ Idem, p. 197.

⁷ Antônio de Morais Silva. *Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro*, v. 2 (L-Z). Lisboa: Na Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789, p. 783.

⁸ Idem.

⁹ Os Livros de Tombo são, assim, constituídos a partir de uma solicitação junto à Coroa para que sejam realizados processos demarcatórios de um determinado lugar, no intento de consolidar o direito de propriedade do pleiteante em face à eventuais querelas existentes em determinado lugar. A opção por acionar este procedimento revela também que o pleiteante tem recursos para acionar os procedimentos jurídicos para o processo demarcatório. Produzidos em vários contextos históricos de Portugal, eles são uma janela para a compreensão do passado de ocupação de um determinado território e nos permite desnudar os potenciais conflitos que envolvem os direitos de propriedade.

¹⁰ Margarida Sobral Neto. *Terra e Conflito. Região de Coimbra 1700-1834*. Coimbra: Palimage/Imagen Palavra, 1997.

Em sua leitura, é esperado encontrar informações sobre formas de apropriação e utilização da terra, tipos de contratos agrários, a paisagem geográfica propriamente dita e a interferência humana, indicações sobre como moinhos, lagares, poços, por exemplos e ainda dados detalhados sobre a população rural, número de foreiros, idade, sexo, origem e situação social, entre outros¹¹.

Ao constituir-se em um processo particularmente custoso, a decisão por medir implicava a presença da justiça e dos escolhidos para realizar a medição propriamente dita. Não era uma ação a ser realizada num dia ou dois. Ao longo do processo, o povoado local não podia ignorar o que ali acontecia. O ato de esquadrinhar era uma ação política que viria ou não reafirmar a apropriação de um espaço pertencente a algum potentado¹².

Naquele conjunto documental, às vezes é possível dar a conhecer parte significativa de um povoado, já que, segundo princípios há muito consolidados, a ação de demarcar é realizada em vários momentos e são sempre antecedidos pela nomeação e presença de todos aqueles atingidos pelo processo de esquadrinhar o território. Homens e mulheres eram inquilinos (assim chamados em Portugal), agregados, arrendatários de algum senhor. Este conjunto de “homens [não] bons” deveriam manifestar publicamente sua concordância ou não sobre o que então ocorria.

O presente artigo analisa um Livro de Tombo produzido para demarcar a fazenda de Paraibuna, no Rio de Janeiro, parte do quinhão de um respeitável potentado. Refiro-me ao tão famoso Garcia Paes Leme e seus descendentes, o desbravador do Caminho Novo em fins do século XVII¹³. Pretende-se lançar luz sobre as possibilidades deste corpus documental para análise da invenção demarcatória em áreas coloniais. Com base nessas fontes, talvez seja possível destrinchar os esforços dos descendentes – nem sempre bem-sucedidos – em assegurar, legar ou vender as terras ocupadas pelos indivíduos e fundadores da família. Alimentado pelas recentes discussões sobre a relação entre formação de grandes famílias, redes de parentela e conflitos fundiários nas Américas, este texto pretende alinhavar algumas janelas de investigação, iluminadas por esses livros.

Claudia Damasceno da Fonseca. *Arraiais e vilas d’el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas [online]*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

¹¹ Hélder A. Fonseca. “O senhorio de S. Marcos e a comunidade rural de Vale de Azares no séc. XVIII: contributo para o estudo da história rural no Antigo Regime em Portugal”, *Revista Portuguesa de História*, 19 (1982), pp. 184-270.

¹² Tenho dúvidas se o termo correto seria potentado, ainda que Bluteau tenha registrado tal palavra para a qualificação da potência de um Rei Poderoso, Príncipe grande com poder absoluto.

¹³ Uma discussão sobre a concessão de terras e a abertura do Caminho Novo pode ser consultada na tese de doutorado de João Pollig: *O Caminho Novo e a Boa Razão: conflitos e a lei de 1769*. Tese de Doutorado em História, Universidade Federal Fluminense: Niterói, 2017.

Os labirintos da invenção demarcatória

Em 30 de março de 1818, Dona Ana Esméria de Pontes, viúva do Capitão Cristóvão Rodrigues Andrade, abriu um processo de sentença civil e apelação contra Marcelino Pinto Ribeiro, Joseph Sequeira Leite e Dona Mariana Rita de Oliveira. Esméria queria finalizar as demarcações das suas terras, originárias das de Paes Leme. O processo, encaminhado ao tribunal do Desembargo do Paço, estipulava que fossem realizadas as balizas daquele quinhão, intitulado Paraibuna¹⁴.

A ocupação daquelas terras já tinha uma história a contar. Em 1700, Garcia Paes havia informado à Coroa sobre a abertura de um caminho que iria do “Rio de Janeiro para os Campos Gerais e minas dos Cataguases e Sabaracuru”¹⁵. Onze anos depois, ele pedira quatro sesmarias e solicitava ainda que a Coroa concedesse a sua família outras doze sesmarias ao longo do Caminho Novo, cada uma para seus filhos¹⁶. Três anos depois, precisamente em 16 de fevereiro, o pedido foi ratificado em outra Carta Régia.

As demandas de Garcia ignoravam as tentativas da Coroa em controlar a ocupação de vários terratenentes no território colonial. Segundo os estudos de Alveal, no reinado de D. Pedro II, em Portugal (1683-1706), foram produzidas inúmeras ordens régias para regular o tamanho das concessões. As Ordenações Filipinas eram vagas sobre o limite territorial de cada sesmeiro e, segundo aquela autora, estabeleciam apenas que se desse aquilo que se pudesse cultivar, sem maiores definições sobre o que seria possível cultivar¹⁷. Apenas em 1697 foi estabelecido que as sesmarias deveriam ter três léguas de comprimento com uma de largura. Ao que parece, alguns potentados mantinham uma força incontestável que lhes permitiam, inclusive, ignorar uma norma determinada para toda a América Portuguesa.

Em resposta ao governador do Rio de Janeiro, D. Álvaro da Silveira e Albuquerque, o Conselho Ultramarino, em parecer datado em dezembro de 1703, informara acerca dos trabalhos realizados por Garcia Rodrigues Pais para as Minas, “com o objetivo de exercer a sua ocupação de guarda-mor e

¹⁴ Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. *Livro de Tombo da Fazenda de Paraibuna*, Lauriano Rodrigues de Andrade (org.), 1908. Ressalto que, a partir daqui, todas as citações presentes no texto fazem menção ao respectivo processo, salvo em notas referentes a outras fontes complementares.

¹⁵ Carta do [capitão-mor] Garcia Rodrigues Pais ao rei D. Pedro II, informando a abertura de um caminho que vai do Rio de Janeiro para os Campos Gerais e minas dos Cataguases e Sabarabucu. Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) Rio de Janeiro, Cx. 7, D. 717. 1700, Junho, 24, Rio de Janeiro.

¹⁶ João Pollig. *O Caminho novo e a boa razão*, op cit., p. 247.

¹⁷ Carmen Alveal. “Transformações na legislação sesmarial, processos de demarcação e manutenção de privilégios nas terras das capitâncias do norte do Estado do Brasil”, *Estudo Históricos*, 28-56 (2015) pp. 247-263.

a informação que dá acerca do estado em que se encontra o caminho para elas"¹⁸. O governador recomendava ao Conselho que:

não deferisse seu pedido [de Rodrigues Pais] de guarda-mor, e de uma ajuda de custo para concluir o caminho para as minas, devido às mercês que já foram concedidas a ele e para que não tire proveito dela e não a conclua¹⁹.

Mas nada era tão simples. Em 24 de setembro de 1719, o terceiro conde de Assumar, Pedro Miguel de Almeida e Portugal, informava que não seria possível atender ao pedido de Garcia²⁰. Caso efetivado, teria que expulsar muitos dos moradores que lá estavam, "instalados no mesmo caminho"²¹.

Os pedidos dos Garcia Leme e sucessores iam, portanto, na direção oposta aos desejos da Coroa. O soberano queria colocar um limite nos assenhoreamentos, estes últimos desejosos de abratar o maior número de léguas, em um espaço teoricamente livre. Garcia Paes Leme pedia a confirmação de uma área de dimensões incomensuráveis.

Talvez não fosse possível prever o emaranhado de disputa e querela envolvidas na ocupação territorial e nas tentativas de legar aquelas terras aos descendentes. Entende-se por que, anos mais tarde, um dos filhos de Garcia, Pedro Dias Paes, também solicitara, em Provisão de 20 de junho de 1758, a medição e demarcação de suas terras. Naquela ocasião, já havia sido feita a partilha amigável celebrada entre os herdeiros, e em escritura pública, concedera a um outro filho, o Sargento Mor Garcia Rodrigues Paes Leme, uma parte daquela, precisamente a Fazenda Paraibuna.

Quando da abertura do processo em tela, em 1818, o que se intentava de imediato é o de alinhavar a ordem cronológica da concessão, remontando a um mito fundador da ocupação original, a de Garcia Paes. Ana Esméria de Pontes, viúva de Christovão Rodrigues de Andrade e tutora de seus filhos, declarara que havia recebido uma permissão da Mesa do Desembargo do Paço para medir e demarcar suas terras. Ainda segundo

¹⁸ 1703, Dezembro, 15, Lisboa. Parecer do Conselho Ultramarino sobre a carta do governador do Rio de Janeiro, D. Álvaro da Silveira e Albuquerque
Obs.: ver AHU, Consultas do Rio de Janeiro, cód. 232, fl. 202; anexo carta. AHU, Rio de Janeiro, Cx. 7, D. 815.

¹⁹ Idem.

²⁰ Não ignoro aqui os estudos mais recentes sobre o sistema colonial tributários dos esforços de poucos historiadores dedicados à formação da "classe dominante" ou da "elite colonial", a depender da matriz teórica que sustenta a categorização. Entre tantos, destaco: Marco Michele e Thiago Dias (org.). *Portos Coloniais: Estudos de História Portuária, Comunidades Marítimas e Praças Mercantis, Séculos XVI-XIX*. São Paulo: Alameda, 2020.

²¹ João Pollig. *O Caminho Novo, op. cit.* Para uma análise mais detalhada sobre o sistema de sesmarias e as tentativas de controle da Coroa no processo de ocupação da América Portuguesa, vide: Carmen Alveal. *Senhorios Coloniais. Direitos e chicanas forenses na formação da propriedade na América portuguesa*. Niterói: Proprietas, 2022.

Ana, ela havia herdado aquelas terras de seu marido que, por sua vez, comprara por escritura pública de uma outra viúva, a esposa do falecido Garcia Rodrigues Paes Leme, sua xará, Ana Francisca Joaquina de Oliveira de Horta²².

A primeira Ana não deixou de destacar que o seu finado havia protagonizado a regulação de sua fazenda Paraibuna, mas falecera antes mesmo do término da tarefa. Seu marido, segundo ela, havia também solicitado “um título separado” de sua grande parcela. As querelas, no entanto, eram ainda mais emaranhadas. Quando do processo demarcatório, o morto tinha a informação de que uma outra sesmaria havia sido concedida pelo governo de Minas Gerais a Pascoal de Faria²³. Ele, por sua vez, deixara Marcelino Pinto Ribeiro a ocupá-la. Segundo a viúva, Pascoal também procedia à medição e demarcação de suas terras e ela buscava provar que sua ação era ilegal.

Em 1805, a sesmaria anteriormente concedida a Pinto Ribeiro foi suspensa:

Houve por bem determinar, que sobrestando-se na expedição das sesmarias concedidas aos suplicados, fique também retida a Carta de Confirmação da que se concedera ao outro suplicado Marcelino Pinto Ribeiro até se fazer a medição e demarcação das terras que pertencerem a suplicante pela Compra feita a sobredita Donna Anna Francisca Joaquina de Oliveira de Horta, viúva do dito Garcia Rodrigues Paes Leme, por Escritura Pública celebrada em nota do Tabelião desta cidade Manoel Marques Perdigão em três de Agosto de mil oitocentos e cinco²⁴.

À primeira vista, a partir da força das palavras escritas pelo seu representante legal, Dona Ana realizou seu desejo: a Carta de sesmarias que havia sido concedida a Marcelino Pinto Ribeiro deveria ser retirada até a efetivação das delimitações condizentes com as demandas da poderosa viúva. Ao mesmo tempo, a pleiteante não deixara de registrar que a suspensão das sesmarias de Pascoal havia sido registrada em Escritura Pública em 03 de agosto de 1785 e se juntara à escritura de partilha amigável que havia sido aberta em 7 de abril do mesmo ano. Em tese, dois sesmeiros haviam perdido o seu título de sesmarias, nas áreas originárias da ocupação de Garcia. Mas é muito provável que eles lá se mantiveram.

²² Em 1802, ela havia pedido ao Conselho Ultramarino, através de seu procurador, Alexandre Pereira Dinis, para que ela fosse nomeada como tutor e administradora dos bens e pessoas de seus filhos menores. No ano seguinte, em 1803, ela novamente solicita algo ao Conselho. Desta feita, ela pedia a confirmação de sesmarias, concedida ao seu falecido marido. Infelizmente, eu ainda não localizei qualquer documento que mencione os nomes citados pela Dona Ana Francisca.

²³ Numa primeira investigação não encontrei este nome nos documentos avulsos da capitania de Minas Gerais.

²⁴ Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, loc. cit.

Em face a uma querela irresolvível, o Rei talvez estivesse empenhado em solucionar a questão. Naquele ano de 1785, ele mandara que o Ouvidor da Comarca do Rio de Janeiro fosse pessoalmente fazer a medição, demarcação e Tombo de terra, uma vez que o suplicante tinha títulos legítimos de compra Judicial ou extrajudicial “por cartas de sesmarias confirmadas por mim”. O Rei solicitava ao Ouvidor que recolhesse “verdadeira informação assim por testemunhas antigas, dignas de fé, como por tombos e escrituras, se aí houvesse”²⁵. Apesar de eventuais tentativas, as demarcações não se efetivavam.

No discurso daquela investida, havia certa desconfiança sobre quem era o responsável pela demarcação, aquele que tinha, em suma “o direito de dizer o direito”.²⁶ Era ele responsável por tombar em um livro “em separado e numerado”, onde seria inserido “todos os termos e confrontações na forma “costumada”. Se houvesse alguma “com suspeição” se deveria proceder à demarcação, “enquanto a suspeição durar”, tomando por “adjunto um juiz mais velho da cidade, vila ou lugar”. Se o juiz, ele mesmo, fosse suspeito, seria preciso encontrar outro, no desígnio intenso de escolher alguém capacitado para realizar honestamente a tarefa.

Para construir a história daquele lugar, conhecido como Paraibuna, o processo de 1818 registrou também a partilha amigável e sua escritura, feitas naquele ano de 1785, precisamente em 7 de abril, na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. As partes, então presentes, era “de uma banda” o Mestre de Campo Fernando Dias Paes Leme e de outro seus irmãos e irmãs, a saber: o Capitão Garcia Rodrigues Paes Leme, José Pedro Francisco Leme, Donna Maria Arcângela de Macedo Leme, Donna Beralda Victoria Forjas e Leme, o Capitão Garcia Rodrigues como Procurador Bastante que “mostrou ser de outro seu Irmão e coerdeiro”, o Doutor Roque Luís de Macedo Leme. Todos os citados eram herdeiros de seus pais, o mestre de campo Pedro Dias Paes e sua mulher Donna Francisca Joaquina da Horta Forjas Pereira²⁷.

Conforme os princípios que orientavam a redação de um testamento, os falecidos deixavam o “remanescente de suas terças” as suas filhas, conquanto elas somente as desfrutassem. Estes remanescentes seriam mais tarde passados para um dos irmãos em que as mulheres fossem mais “gratas”. Ao que parece, elas renunciavam por “suas livres vontades” seus direitos. Mesmo excluídas de receber em herança aquela fazenda, elas obtiveram casas e chácaras em outro lugar com “todos [os] trastes, roupas, jóias e escravos”.

²⁵ Idem.

²⁶ Pierre Bourdieu. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

²⁷ Há indícios de que a tentativa de demarcação de 1785 tenha produzido outras demarcatórias no seu entorno. De todo modo, uma pesquisa mais detalhada talvez nos ajude a entender melhor este contexto.

O coerdeiro, Doutor Roque Luis de Macedo Leme, receberia em herança a chácara que havia sido do Mestre de Campo Matias Coelho, com tudo o que o casal possuísse. A chácara situava-se na Rua Nova do Lavradio, para a parte do morro de Santo Antônio. Sinalizava-se, neste momento, uma dívida de 400 mil reis²⁸ e seus juros, além de um pleito que estava nas mãos do juiz Antônio Martins Brito, da alfândega da cidade do Rio de Janeiro. Matias era orientado a demandar uma ação contra os seus demais irmãos, caso ele não conseguisse ter “como coisa própria” a chácara que recebera em testamento. Ele também recebera “uns chãos cuja extensão constara de seus títulos”. Eles ficavam defronte à Sé nova, “partindo por hum lado com Casas que ali estavam fazendo os Jesuítas, mais lhe fica pertencendo o que as casas citas em Vila Rica, ainda que encabeçadas pelo coerdeiro Garcia (...)” Elas valiam acima de 3 mil cruzados. Sem explicar os pormenores da divisão do patrimônio, Doutor Roque receberia também todos “os bens escravos” na “cidade da Bahia”, onde residia. Era também lhe ofertado um escravo “mulato de menoridade”, além de cinco mil cruzados de outro coerdeiro, Fernando Dias.

Ao capitão e coerdeiro Garcia Rodrigues lhe era concedido as casas da Vila Rica, no valor de três mil cruzados, mais os ordenados que seu falecido pai recebia como guarda-mor geral, quatorze mil cruzados ou o “que na verdade for”. Ele recebia também a fazenda de Paraibuna, com suas capelas e casas, onde o Corgo da Cachoeira serviria de baliza, além de seis escravos: Patricio Mulato, Salvador mulato, Claudio Crioulo, Domingos Angola e Brísida mulata.

Ao coerdeiro José Pedro Francisco Leme ficavam a Fazenda e Engenho da Ilha da Madeira cita na Bahia com todos os seus pertences, Escravos, gados (cavalos ou bestas) “que nela existirem actualmente”. Aquele herdeiro obtinha ainda a Fazenda da Narchea que principiam as terras no alto do Caburáe e acabam no Córrego do Inema. Ele também recebia como herança os escravos José Mulato, Apolinário Cabra e sua mulher Rita, Domingos Crioulo e sua mulher Ana com uma cria por batizar, João Benguela e sua mulher Cipriana e seus filhos Custódia, Aniceto, Joaquim e Lauriana e Caetano. Se juntavam ainda neste cartel Julião Cabra e sua mulher Manoela e suas duas crias (Belchior e Joana) além de Germano Crioulo Tomas Cabra, Bento Mulato, João Minas, Francisco Mina, João Mina Bahia, Domingos Angola, Quintiliano Crioulo, Antonio Mendes, Procópio Mulato, Agostinho Mina, Jozé Angola, Luis Mulato, Felicia mulata, Deziderio com Seu filho Manoel, Marta Julianna, Felipa Anna Gundunda, Manoel Feleciano, Maria, Margarida, Catharina Cabra Antonia Crioula com

²⁸ Em 1838, ou seja, 20 anos após a abertura deste processo, a média do preço de um escravo em idade adulta e masculina em Campinas era de, 452 mil reis. Maria Alice Rosa Ribeiro. “Preços de escravos em Campinas no século XIX”. *História Econômica & História de Empresas*, 20-1 (2017), pp. 85-123.

três crias Mathias, Margarida, e “uma por Batizar,” Simão, Mauricio, Fiel, Ritta Mineira e Matildes²⁹.

A se acreditar nas informações do conjunto documental, o processo demarcatório ainda não havia sido feito, a despeito dos encaminhamentos passados. Em 1817, uma resolução de Sua Majestade demandava uma consulta à Mesa do Desembargo do Paço. As confusões tendiam a se acirrar.

Faço saber aos que esta Minha Provisão virem que por parte de Pedro Dias Paes Leme, Guarda Mór das Minas se me Representou estar de posse de seis léguas de terras em quadra, ou o que na verdade se achar, desde o alto do morro do Cabarú até o alto do morro chamado dos três Irmãos, nas margens e em travessia dos Rios do Paraíba e Paraibuna no Caminho novo, que seu Pai, Garcia Rodrigues Paes abrira e fizera a sua custa por ordem minha do Rio de Janeiro para as Minas nas quais terras sucedera o suplicante como herdeiro do dito seu pai a quem eu havia feito Mercê, além de outras, de uma data de terras no dito Caminho que compreendesse o mesmo número de léguas como se houvessem de dar a quatro pessoas, na forma que naquele tempo se davam aos antigos Brasileiros, fazendo outro fim Mercê a cada um dos seus doze filhos, de outra data de terras da mesma natureza, e léguas com preferencia a todos a quem se houvessem de também terras no dito caminho E porque o suplicante por evitar dúvidas e desordens desejava tombar as referidas terras e o não podia fazer sem Provisão³⁰.

A ênfase em construir um enredo que justificava a antiguidade da ocupação e a retribuição do Rei em galardoar os seus súditos, sublimava algo mais difícil: a ação de tomar não era um processo simples. “Antigos brasileiros” haviam se emprenhado nas matas para efetivar a ocupação³¹. Seus descendentes e suas redes de parentela queriam acionar o passado para efetivar – num tempo ahistórico – uma ocupação linear, sem grandes sobressaltos, a não ser os ataques aos nativos e as armadilhas da natureza. Era preciso nominar e convocar a presença de todos os confrontantes para

²⁹ A mera exposição nominal dos escravos, sem a indicação de suas idades parece demonstrar que todos os interessados na partilha tinham ciência do patrimônio total da família. É digno de nota, por exemplo, o “sobrenome” Cabra para alguns dos escravos. Para uma análise primorosa sobre a construção deste conceito como definidor de uma categoria social, vide: Ana Sara Irfi. *O cabra no Cariri cearensis: a invenção de um conceito oitocentista*. Tese de Doutorado em História, Universidade Federal do Ceará: Fortaleza, 2015.

³⁰ Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, loc. cit.

³¹ Ao menos por hora, eu não tenho elementos para problematizar este termo no Processo aqui analisado. Futuras pesquisas me permitirão esquadrinhar melhor toda a rede política e jurídica acionada para chancelar as terras de Dona Ana Francisca.

acompanhar o tombamento. Era necessário ainda preparar os que realizariam de fato a medição, conhecidos pelo nome de “piloto de corda”.

Para a realização de tão complexa tarefa foi indicado o Doutor Francisco Furtado, bacharel e juiz nomeado pelo Tribunal do Desembargo do Paço da Cidade e Corte do Rio de Janeiro. Naquela ocasião, eram citados como confrontantes: Marcelino Pinto Ribeiro e sua mulher Dona Maria Velariana de Abreu Castelo Branco; José de Sequeira Leite e sua mulher Dona Ana da Fonseca; Roque de Souza e sua mulher Maria Januária; Paulo Alves e Martins e sua mulher Jacinta Rosa da Assunção; Domingos de Souza e Dona Mariana, viúva de João Pacheco. Um sem-número de depoentes, confrontantes e ou pretensos proprietários eram acionados para aceitar ou contar para as autoridades as suas versões sobre a história do lugar.

Quaisquer que tenham sido os objetivos dos que eram responsáveis por medir e demarcar as terras daquele original terratenente e sua descendência, resta a pergunta, para além do óbvio: por que a viúva mantinha o empenho em consagrar aquela ocupação? E, sobretudo, qual era o papel do juiz para desenovelar o roldão?

As ciências e a invenção demarcatória

Talvez nunca saibamos as razões que fundamentaram o pedido de Dona Ana Francisca e sua insistência em ter suas terras discriminadas. É claro que a compra daquela fazenda pelo valor de 20 mil cruzados não era um mero detalhe. Ao contrário, ela não somente informava o valor da anterior transação, como destacava que ela e o marido já teriam gastado 30 mil cruzados para instalar ali um Engenho. Ela manifestava, portanto, as dificuldades em realizar o intento maior: a produção de um documento que discriminasse as fronteiras internas produzidas ao longo de mais de um século³². Era uma tarefa que colocava em xeque as dinâmicas de ocupação e o entrecruzamento entre sesmarias outorgadas em tempos e governos diversos, os do Rio de Janeiro e os de Minas Gerais. Eram sesmarias atribuídas como mercê, em razão da abertura do Caminho Novo. Com ele, centenas de pessoas ocuparam aquelas terras e muitas delas solicitavam sesmarias na busca por um título legítimo. Dona Ana queria a mesma coisa. Ela procurava registrar que comprara uma parte das sesmarias outrora pertencentes a Garcia e que havia documentos capazes de chancelar a transação.

A ocupação do potentado se constituiu assim como o título originário ao revelar a intenção do Rei em premiar o referido Garcia. As quatro petições de sesmarias “deviam ser das maiores, visto que eram dadas para

³² Para uma análise sobre a produção de fronteiras internas, vide: Márcia Motta & Marina Machado. “Fronteiras internas: apontamentos de pesquisa”. Silvio Antônio Cologne (org.). *Fronteiras e Identidades*. Cascavel, Editora Coluna do Saber, 2008, pp. 9-22.

remunerar serviços relevantes". Como mito fundador, aquelas sesmarias tinham, agora, um limite estabelecido de 3 léguas por quadra, cada uma³³. A parcela conhecida como fazenda Paraibuna era um grande quinhão de um quinhão ainda maior. Era possível realizar a discriminatória no âmbito da racionalidade advinda dos novos recursos da matemática? Vamos aos poucos.

Nos últimos anos, uma nova geração de historiadores tem enfatizado o papel das ciências, a partir da década de 1770, no processo de conquista e ampliação das pesquisas sobre a história natural. Museus europeus passaram a receber as enormes descobertas propiciadas pela gradativa ocupação dos territórios coloniais. Segundo Nívia Pombo, estudos revelam como o processo de conquista e manutenção de territórios distantes só foi possível pelo melhor conhecimento deles, incluindo a produção extensiva de gravuras e cartas geográficas. O emprego da geografia garantiu também o domínio geopolítico de amplas possessões para os portugueses³⁴.

Mas, para além das discussões que envolvem o uso político do sigilo, comum nas monarquias ibéricas, havia uma questão central: como, e se foram empregados, os conhecimentos adquiridos na Universidade de Coimbra sobre a matemática, a geometria, a geografia, nas ações demarcatórias em áreas coloniais. Em 1818, quando o Livro de Tombo foi aberto, a Universidade de Coimbra já havia acumulado um saber voltado para a ação de demarcação de terras. De qualquer forma, as carências e atrasos nas limitações externas, como as provenientes do Tratado de Madri, de 1750, implicavam que Portugal e a Espanha envassem para a América do Sul "gente capaz de passar as fronteiras agora convencionadas do papel para o terreno"³⁵, o que pressupunha conhecer os princípios que orientavam as demarcações. Poucos dominavam a técnica, mas havia um conjunto de eruditos que se destacava por realizar "notáveis levantamentos de coordenadas – latitudes, longitudes e declinação da agulha"³⁶.

Os conhecimentos astronômicos, as ciências da natureza e a geografia tornavam-se, aos poucos, sólidos para os alunos formados por Coimbra. Muitos deles eram nascidos no Brasil. A matemática era bastante conhecida pelos intelectuais que ali gravitavam³⁷. Ela se tornou a base para a constituição dos limites instituídos a partir do tratado de Santo Idelfonso³⁸.

³³ Flávio Cavalcanti. "Com quantas braças se perfaz uma léguia". Disponível em: <http://doc.brazilia.jor.br/HistDocs/Medidas-antigas-nao-decimais.shtml>

³⁴ Nívia Pombo. "The End of the Eclipse for Enlightened Reformation: The Classics and New Interpretations", *e-Journal of Portuguese History*, 21 (2023) ("Independence of Brazil: Historiographical Trends"), pp.365–379.

³⁵ José Pedro Paiva e José Augusto Cardoso Bernardes (coord.). *A Universidade de Coimbra e o Brasil. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra*, (2012), p. 18.

³⁶ Idem, p. 21.

³⁷ Jaime Carvalho e Silva. "Alguns marcos da Matemática na Universidade de Coimbra no período 1772-1936". Centro de Matemática da Universidade de Coimbra, 2004. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/handle/10316/11397>

³⁸ Idem.

O Livro de Tombo sobre o processo de discriminação das terras de Carlota, na Vila de Ançã, Coimbra, objeto de meu último livro, já demonstrava que a ação desnudava querelas adormecidas. Na colônia, grandes potentados oscilavam entre solicitar um pedido de demarcação ou manter a violência rotinizada contra a população, condenada a migrar em face da rápida valorização das terras do Rio de Janeiro e Minas Gerais.

As necessidades de matemáticos tornavam-se urgentes no Reino, “onde tarefas de mensuração de toda a ordem urgiam. Havia que mapear e cadastrar o território, o que implicava rigorosos trabalhos de medição”³⁹.

Mas a resposta para a pergunta sobre a difusão do conhecimento da Universidade de Coimbra é não. As discriminações eram ainda uma prerrogativa do Direito. Assim, era possível produzir uma série de dados (mapas, relatórios de viajantes) sobre as áreas de fronteiras que asseguravam o domínio português, sem interiorizar os saberes matemáticos em algo ainda mais concreto. Depreender as parcelas vendidas sem nenhum controle era desnudar os resultados mais visíveis da ocupação colonial, marcada pela violência e extermínio dos originais habitantes.

Bessa Freire há décadas realizou o mapeamento dos indígenas no Rio de Janeiro⁴⁰. O apagamento sobre a existência física dos povos originários se somava à construção de uma memória que justificava a antiguidade e legítima ocupação dos que se dispuseram a realizar a “limpeza” das áreas indígenas. Qualquer que tenha sido a intensão daquele que doara o Livro de Tombo para o IHGB, parece-me óbvio que a obra se somava ao intento do instituto em construir uma história do Brasil sem conflitos⁴¹.

A viúva, a demarcação e o juiz

A viúva Ana Francisca acionara a justiça para adquirir, enfim, um documento capaz de garantir que aquela transação anteriormente feita pudesse ser registrada, confirmada, chancelada. O emaranhado de informações deveria servir para isso. Ela herdou uma terra que havia sido comprada, sem a medição realizada. E tudo indica que não era mesmo necessário assegurar os transmitemes formais para a transmissão. Ou melhor dizendo: os trâmites eram construídos nos bastidores das demarcatórias. Ana e seu representante legal haviam recolhido dados sobre a ocupação daquelas vastas terras. O testamento de Garcia e sua mulher expunha a distribuição dos bens aos herdeiros. Sítio, chácaras, fazendas, terras e escravos eram citados para confirmar os limites de uma enorme parcela, inscritas numa área de grandes proporções. O título legítimo que ela tanto

³⁹ Idem.

⁴⁰ José Ribamar Bessa e Márcia Fernanda Malheiros. *Aldeamentos Indígenas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2010.

⁴¹ Joaquim Norberto Souza Silva. “Memória Histórica das Aldeias do Rio de Janeiro”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil*, 3ª Série, 14, 1852.

buscava pressupunha a medição. E era exatamente isso que ela queria, um “título em separado”.

Unidos num único livro, os dados compilados pareciam provar que a ação demarcatória poderia ser efetivamente realizada por um juiz, o intitulado juiz de medição. Para fazer esta tarefa, já havia procedimentos sancionados pela Coroa. Como sinalizei em *O direito à terra no Brasil*, a transferência da Corte traduziu-se, logo de imediato, na instalação do Tribunal da Mesa do Desembargo do Paço, em abril de 1808. Logo depois, em Alvará, determina-se os procedimentos a serem seguidos para a medição de sesmarias. Segundo aquela norma procurava-se:

remediar o abuso de se confirmarem as Sesmarias sem proceder a necessária medição e demarcação Judicial das terras concedidas, contra a expressa decisão do Decreto de 20 de outubro de 1753 e de muitas ordens minhas, que o proibiam, e que da transgressão delas provinha a indecência de se doarem terras, que já tinham Sesmeiros e a injustiça de se dar assim ocasião a pleitos e litígios, e a perturbação dos direitos adquiridos pelas anteriores concessões⁴².

As determinações expressas no Alvará incluíam a escolha de um juiz de medição e de um piloto de corda⁴³. Eram também registradas o ritual do processo. As medições deveriam ser feitas de uma quadra a outra, “sem se deixarem intermédios ou devolutos, com exceção das estradas, serventias e as fontes públicas”. Pressupunham também o conhecimento das terras concedidas, “ainda que pela configuração e situação topográfica do terreno não possa haver quadra perfeita e regular”. Pela norma apresentada, instituía-se um padrão a ser seguido: cada meia légua correspondia a mil e quinhentas braças, sendo necessária, inclusive, a especificação dos marcos e balizas encontradas nos terrenos como “vertentes, rios, morros e semelhantes”⁴⁴.

O juiz Francisco Xavier Furtado fora nomeado para a tarefa e seria o responsável por chancelar as extensões requeridas pela viúva Ana. Para tanto, ele precisou percorrer o labirinto das normas acionadas por juízes de distintas especialidades. O Direito se consolidava, mais uma vez, como o lugar institucional e as querelas envolvidas na demarcação também davam vozes a outros representantes da lei. Havia o juiz da alfândega da cidade do Rio de Janeiro, Antônio Martins Brito, os juízes de Ventena, João Martins Coimbra e Joaquim Corsino de Brito⁴⁵. Havia também o juiz ordinário da vila

⁴²Apud Márcia Motta. *O Direito à terra no Brasil. A gestação do conflito (1795-1824)*. São Paulo, Alameda, 2012 (2^a. ed.), p. 235.

⁴³ Eu ainda não localizei alguma informação sobre Antônio Luiz Machado e Antônio de Luceiros, respectivamente piloto de corda e seu ajudante.

⁴⁴ Márcia Motta. *Direito à terra no Brasil*, op. cit. pp. 234-236.

⁴⁵ Segundo definição mais recente, o Juiz de Vintena “Era o oficial de justiça das jurisdições mais reduzidas do reino e do seu ultramar. Pertencia ao universo da

de Barbacena, o capitão José Rabelo e os juízes de sesmarias daquela Vila e o de São João. Num processo reunido com 244 páginas, as mercês concedidas pelo rei (as sesmarias, sobretudo) deveriam se tornar um “título em separado”, capaz de criar a invenção demarcatória desejada por aqueles que tinham uma pretérita história de ocupação. Ela tinha um “título de compra”, um “título de escritura” de uma venda de parte de uma grande área. Uma vez adquirida por compra, a fazenda Paraibuna era o objeto de cobiça que impulsionava as demandas por sua territorialização, com marcos realizados por um piloto de corda e seu ajudante.

Em artigo publicado em 2012, João Fragoso realizou um balanço sobre as interpretações acerca dos conceitos-chave na história moderna: monarquia pluricontinental. Naquela ocasião, Fragoso argumentava que o funcionamento administrativo da monarquia era alicerçado na economia das mercês. Esta máxima estaria sendo comprovada por uma nova geração de investigadores⁴⁶. Sem dúvida, as pesquisas dos últimos anos têm iluminado muitas das questões até então sem respostas sobre a administração dos distintos lugares que compunham a América Portuguesa. Além disso, as pesquisas de Hespanha e seus originais aportes teóricos abasteceram muitas das investigações aqui produzidas. A partir de Fragoso, muitos de nossos colegas adensaram as análises sobre as mercês e os privilégios concedidos pela monarquia. Naquele texto, afirmava:

as mercês, ao assumirem a forma de terras e privilégios no mercado, podiam modelar as economias sob a tutela da monarquia. Neste instante, mais uma vez, encontramos a interferência da política na economia. Além disso, aquela moral reforçava os laços de dependência/vassalagem: por meio deles o vassalo sentia-se pertencendo a uma arquitetura política que

justiça não-letrada, isto é, não se requeria que tivesse formação em direito, nem integrava o aparelho de administração judicial da coroa. Exercia a sua jurisdição sobre pequenos territórios, arraiais e aldeias, com mais de vinte fogos (“vintena”) e que distassem pelo menos uma légua da sede do concelho. Era eleito pelas câmaras municipais e julgava, regra geral apenas verbalmente, causas cíveis de pequeno valor, podendo a sua alcada oscilar entre os 100 e os 400 réis. As matérias crimes eram da competência do juiz ordinário do concelho, para quem o juiz de vintena deveria encaminhar as respetivas inquirições. Uma vez que a malha de concelhos coberta pela jurisdição da coroa era reduzida, e em muitas regiões ultramarinas incipiente, o juiz de vintena, à semelhança do juiz ordinário, encarnava a imagem da justiça no quotidiano desses territórios”. Nuno Camarinhas. “Juiz de Vintena”, in: José Vicente Serrão, Márcia Motta e Susana Munch Miranda (dir.), *e-Dicionário da Terra e do Território no Império Português*. Lisboa: CEHC-IUL.

⁴⁶ João Fragoso. “Modelos explicativos da chamada economia colonial e a ideia de Monarquia Pluricontinental: notas de um ensaio.” *História (São Paulo)*, 31-2 (2012), pp. 106-145.

ultrapassava a freguesia, o município e que se confundia com a própria monarquia⁴⁷.

A concessão de sesmarias, porém, não era o mesmo tipo de mercê que ordenava as classes dominantes, com sua numerosa família e incontável parentela. Os portugueses haviam transplantado uma norma jurídica instituída há séculos em Portugal. Os potentados abriam estradas, instituíam vilas, matavam os gentios e utilizavam os cativos para fomentar a expansão agrícola, fundamental para a reprodução da relação metrópole-colônia. No Rio, em Minas, na Bahia e em qualquer lugar, uma rede de parentela se formava para aprisionar a terra, bem a ser concedido por mercê a alguns poucos⁴⁸. Eram extensões enormes, infinitamente maiores dos que as quintas lusas, muitas construídas por lavradores que enfatizavam a crise agrícola de fins do século XVIII.

Os potentados que chegaram ainda nos anos iniciais da colonização, como os Garcia Leme no Rio de Janeiro, os D'Ávila, na Bahia, os Feitosa do Ceará, tinham recebido mercês nos anos iniciais da colonização. Em fins do século XVIII, a reafirmação dos direitos dos primeiros potentados deveria assegurar a manutenção dos poderes da família, a despeito da percepção recorrente de que aquelas terras, outrora concedidas, não tinham sido ocupadas em sua totalidade e sequer cumpriram a norma básica das concessões de sesmarias: o cultivo. Nunca é demais lembrar que a escassez de alimentos era a regra, não a exceção⁴⁹.

No início do século XIX, organizava-se uma classe senhorial que se firmou a partir de um denominador comum: a propriedade escravista⁵⁰. Os cativos eram, na maior parte das vezes, mencionados num conjunto de outros bens em processos civis e judiciais. No testamento apresentado por Ana, eles eram citados como propriedades a serem legadas para alguns dos herdeiros. Mas a dominação não se firmou “apenas” em razão da permanência da escravidão. Ela, enquanto um sujeito institucional, era mais sagaz. Firmou-se a partir do Estado, ao manter a dominação dos pobres e as benesses para os terratenentes e sua parentela. Muitos deles eram

⁴⁷ Idem, p. 122.

⁴⁸ Segundo Fragoso, a conquista concedeu aos seus capitães o acesso a imensas sesmarias como pagamento de seus serviços à monarquia, e a pressão demográfica sobre a terra inexistia. Portanto, a venda de terras para manter a honra, aos olhos desses nobres, surgia factível e razoável.

⁴⁹ Para uma análise sobre a paisagem agrária e a imposição dos terratenentes em consolidar uma estrutura agrária na colônia, vide: Francisco Carlos Teixeira da Silva. *Morfologia da escassez*. Rio de Janeiro, Tese de Doutorado em História pela Universidade Federal Fluminense: Niterói, 1990, p. 405: “Assim, aos óbices estruturais das sociedades agrárias tradicionais [acesso à terra/ transporte/ armazenamento/ imposições] devemos somar os elementos tipicamente coloniais E à ação do capital mercantil/ o plantacionismo] para termos um quadro geral e específico das causas das crises de subsistência”.

⁵⁰ Ricardo Salles. “O Império do Brasil no contexto do século XIX. Escravidão nacional, classe senhorial e intelectuais na formação do Estado”. *Almanack*, 4 (2012), pp. 5-45.

formados em Coimbra, sabiam das conquistas das ciências, mas talvez não estivessem dispostos a assumir a empreitada. O juiz, nomeado para discriminar as terras de Ana, era um Desembargador, mas sua erudição não invadia as áreas que viriam a desmantelar o domínio absoluto do Direito.

Talvez precisemos, em suma, reconstruir com mais vagar os tentáculos que sustentaram e reproduziam a classe senhorial. Ela formou uma rede que chegava em Coimbra, onde muitos de seus integrantes sabiam que as demarcações não poderiam ser feitas sem os usos dos princípios já consolidados na matemática.

Talvez precisemos retomar a afirmação de Caio Boschi:

De modo praticamente uniforme, a avidez por conhecer empírica e objetivamente sua terra não incute nesses brasileiros a vontade de utilizarem-se do referido conhecimento para transformar estruturalmente a situação colonial antes, torna essa atividade instrumento de realimentação do sistema colonial⁵¹.

O Direito, ancorado em ordenações, princípios e normativas tão antigos, funcionava como a face mais visível da dominação senhorial. Ao acionar as normas então em vigor, apostava na tradição, na antiguidade, na originalidade da ocupação. Tudo isso poderia ser inventado, em grande parte. O que importava era manter a concessão sem limites, construindo uma classe senhorial também sem limites. A classe senhorial se firmou no processo de construção do Império. Sua relação com a terra não se reduzia a uma questão menor. A elite que então se formara não queria uma interferência mais focada da Coroa na solução dos conflitos. Forjava-se uma classe senhorial assentada no rentismo. Controlar a terra era condição incontornável para se firmar como classe, em um contexto de separação entre a terra e os homens, com vista a controlá-los. Esse movimento, talvez, seja também uma chave para se pensar como essa ruptura foi fundamental não apenas para controlar uma das faces da moeda, mas ambas, terra e homens, dentro de uma sociedade que nasceu da escravidão e da ocupação indiscriminada de terras⁵².

⁵¹ Caio Boschi. "A Universidade de Coimbra e a formação intelectual das elites mineiras coloniais", *Estudos Históricos*, 4-7 (1991), p. 109.

⁵² Essa reflexão se aproxima das ilações de Alice Ingold para pensar o contexto do liberalismo em França, cf. Alice Ingold. "Terres et eaux entre coutume, police et droit au xixe siècle: Solidarisme écologique ou solidarités matérielles?" *Tracés. Revue de Sciences humaines* 33 (2017), pp. 97-126. Outra inspiração, indiscutivelmente, parte do debate apresentado por Karl Polanyi, *A grande transformação*, Lisboa: Edições 70, 2019.

Referências

- ALVEAL, Carmen. "Transformações na legislação sesmarial, processos de demarcação e manutenção de privilégios nas terras das capitâncias do norte do Estado do Brasil." *Estudo Históricos*, 28-56 (2015) pp. 247-263.
- _____. *Senhorios Coloniais. Direitos e chicanas forenses na formação da propriedade na América portuguesa*. Niterói: Proprietas, 2022.
- BESSA, José Ribamar Bessa; MALHEIROS, Márcia Fernanda. *Aldeamentos Indígenas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2010.
- BLUTEAU, Rafael. *Vocabulario portuguez, e latino, aulico, anatomico, architectonico, bellico, botanico [...] autorizado com exemplos dos melhores escritores portuguezes, e latinos; e offerecido a El Rey de Portugal D. Joaõ V. Coimbra/ Lisboa: Collegio das Artes da Companhia de Jesu/ Officina de Pascoal da Sylva, 1712-1728 (8 vols; 2 suplementos).*
- BOSCHI, Caio C. "A Universidade de Coimbra e a formação intelectual das elites mineiras coloniais", *Estudos Históricos*, 4-7 (1991), pp. 100-111.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- CAMARINHAS, Nuno. "Juiz de Vintena", in: SERRÃO, José Vicente Serrão; MOTTA, Márcia; MIRANDA, Susana Munch (dir.), *e-Dicionário da Terra e do Território no Império Português*. Lisboa: CEHC-IUL.
- CAVALCANTI, Flávio. "Com quantas braças se perfaz uma léguia". Disponível em: <http://doc.brazilia.jor.br/HistDocs/Medidas-antigas-nao-decimais.shtml>
- FONSECA, Claudia Damasceno. *Arraiais e vilas d'el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas [online]*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.
- FONSECA, Hélder A. "O senhorio de S. Marcos e a comunidade rural de Vale de Azares no séc. XVIII: contributo para o estudo da história rural no Antigo Regime em Portugal", *Revista Portuguesa de História*, 19 (1982), pp. 184-270.
- FRAGOSO, João. "Modelos explicativos da chamada economia colonial e a ideia de Monarquia Pluricontinental: notas de um ensaio." *História (São Paulo)*, 31-2 (2012), pp. 106-145.
- GUIMARÃES, Manoel Salgado. "Nação e civilização nos trópicos: O Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o Projeto de uma História Nacional", *Estudos Históricos*, 1 (1988), pp. 5-27.
- INGOLD, Alice. "Terres et eaux entre coutume, police et droit au XIXe siècle: Solidarisme écologique ou solidarités matérielles?" *Tracés. Revue de Sciences humaines* 33 (2017), pp. 97-126.
- IRFI, Ana Sara. *O cabra no Cariri cearence: a invenção de um conceito oitocentista*. Tese de Doutorado em História, Universidade Federal do Ceará: Fortaleza, 2015.
- MICHELE, Marco; DIAS, Thiago (org.). *Portos Coloniais: Estudos de História Portuária, Comunidades Marítimas e Praças Mercantis, Séculos XVI-XIX*. São Paulo: Alameda, 2020.
- MOTTA, Márcia. *O Direito à terra no Brasil. A gestação do conflito (1795-1824)*. São Paulo, Alameda, 2012 (2ª. ed.).
- _____. *Terras de Carlota. A vila de Ançã e a invenção demarcatória*. Rio de Janeiro, Proprietas, 2022.
- MOTTA, Márcia; MACHADO, Marina. "Fronteiras internas: apontamentos de pesquisa", in: COLOGNE, Silvio Antônio (org.). *Fronteiras e Identidades*. Cascavel, Editora Coluna do Saber, 2008, pp. 9-22.
- NETO, Margarida Sobral. *Terra e Conflito. Região de Coimbra 1700-1834*. Coimbra: Palimage/ Imagem Palavra, 1997.
- PAIVA, José Pedro Paiva; BERNARDES, José Augusto Cardoso (coord.). *A Universidade de Coimbra e o Brasil*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012, p. 18.
- POLANYI, Karl. *A grande transformação*. Lisboa: Edições 70, 2019.

- POLLIG, João. *O Caminho Novo e a Boa Razão: conflitos e a lei de 1769*. Tese de Doutorado em História, Universidade Federal Fluminense: Niterói, 2017.
- POMBO, Nivia. "The End of the Eclipse for Enlightened Reformation: The Classics and New Interpretations", *e-Journal of Portuguese History*. 21 (2023) ("Independence of Brazil – Historiographical Trends"), pp. 365–379.
- RIBEIRO, Maria Alice Rosa. "Preços de escravos em Campinas no século XIX". *História Econômica & História de Empresas*, 20-1 (2017), pp. 85-123.
- SALLES, Ricardo. "O Império do Brasil no contexto do século XIX. Escravidão nacional, classe senhorial e intelectuais na formação do Estado". *Almanack*, 4 (2012), pp. 5-45.
- SILVA, Antônio de Moraes. *Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro*. Lisboa: Na Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789 (2 vols).
- SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *Morfologia da escassez*. Rio de Janeiro, Tese de Doutorado em História pela Universidade Federal Fluminense: Niterói, 1990.
- SILVA, Jaime Carvalho e. "Alguns marcos da Matemática na Universidade de Coimbra no período 1772-1936". Centro de Matemática da Universidade de Coimbra, 2004. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/handle/10316/11397>
- SILVA, Joaquim Norberto Souza. "Memória Histórica das Aldeias do Rio de Janeiro". *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Brazil*, 3ª Série, 14, 1852.

Recebido em: 29 de agosto de 2024.

Aprovado em: 14 de novembro de 2024.